



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA - GAB. 03



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 49/2017, que institui o Parlamento das Mulheres no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Autora: Deputada Celina Leão
Relator: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 49/2017, de autoria da Deputada Celina Leão, que institui o Parlamento das Mulheres no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proposição compõe-se de doze artigos, sintetizados a seguir. O art. 1º institui o Parlamento das Mulheres no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O art. 2º explicita a finalidade, a periodicidade e o público-alvo da iniciativa. Os arts. 3º e 4º estipulam os procedimentos que nortearão o funcionamento do Parlamento das Mulheres. O art. 5º detalha como se dá o início dos trabalhos no âmbito do Parlamento das Mulheres, enquanto o art. 6º delimita sua duração. Já o art. 7º viabiliza o exercício da iniciativa popular no escopo do Parlamento das Mulheres. O art. 8º incumbe à Mesa Diretora a responsabilidade por regulamentar a iniciativa, o art. 9º determina que a CLDF disponibilizará os meios materiais necessários para a efetivação do programa e o art. 10 autoriza a Casa a firmar convênios ou parcerias visando ao bom andamento dos trabalhos. Finalmente, os arts. 11 e 12 explicitam as cláusulas de vigência e de revogação, respectivamente.

Na justificação, postula-se que o intuito da propositura é o de “fortalecer a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade, inclusive perante as mulheres do Distrito Federal”. Ademais, espera-se fomentar a participação feminina na política por meio da vivência empírica dos trabalhos parlamentares.

O Projeto de Resolução nº 49/2017 foi apreciado, no mérito, pela Mesa Diretora, conforme preceitua o art. 39, § 1º, inciso IV, RICLDF. O voto do relator, favorável à proposição, foi acatado pela Mesa.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça compete, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

Inicialmente, contrata-se que a matéria sob análise assume a forma de projeto de resolução voltada a disciplinar um tema de competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com repercussões internas, em perfeita sintonia com o art. 4º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar

nº 13/1996. Ademais, com o art. 130, parágrafo único, do Regimento Interno, que veda a admissão de proposição sobre matéria a ela não apropriada.

Quanto à natureza do programa Parlamento das Mulheres, da redação do art. 1º, § 1º, depreende-se que se trata de uma espécie de simulação com fins essencialmente educativos e inclusivos, uma vez que se menciona expressamente o "caráter instrutivo" desse exercício parlamentar, não havendo qualquer concorrência na produção legislativa com os órgãos legiferantes, razão pela qual não se vislumbra violação aos princípios constitucionais que regem a legalidade e a função típica dos Poderes da República.

No que tange à previsão contida no art. 7º, de que o Parlamento das Mulheres poderá coletar assinaturas para iniciativas populares, também não se observa qualquer irregularidade normativa, porquanto se mantém a prerrogativa de, no mínimo, 1% do eleitorado do Distrito Federal deflagrar o processo legislativo, cabendo ao Parlamento das Mulheres somente a função de "recolher" as devidas subscrições, praxis essa realizada até mesmo por ONGs no âmbito da iniciativa popular federal. Vide o caso da "Lei da Ficha Limpa", que teve como principal coletor das assinaturas o Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral.

Nos termos propostos, observa-se que o Parlamento das Mulheres segue, guardadas as devidas peculiaridades, os moldes das ações educativas e inclusivas concebidas por anteriores iniciativas desta Casa dispostas a criar o programa Parlamento Jovem (Projetos de Resolução nº 28/2016, 64/2013, 20/2011, 60/2008 e 90/2004), o que se coaduna com o princípio constitucional da isonomia (CF, art. 5º, caput), em sua acepção material, e com o princípio social da educação (CF, art. 6º, caput).

Por fim, o fato de o programa compor-se de representantes eleitos não retira o seu caráter experimental, até mesmo porque o voto representa justamente a primeira fase "laboratorial" de um processo eleitoral, cuja formação do corpo de "representantes políticos" perpassa inelutavelmente pelo axioma democrático do sufrágio.

Nesse sentido, o art. 8º da Proposição atribui à Mesa Diretora a atribuição para regulamentar o processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos no programa e, conseqüentemente, dispor sobre os meios materiais necessários à sua efetivação, deixando a cargo de análise contemporânea à criação desta norma supletiva, a apreciação a respeito das respectivas dotações orçamentárias.

Em síntese, do ponto de vista de seu conteúdo e forma a proposição, além de não violar a separação de Poderes e o arranjo institucional vigente, cumpre o propósito constitucional de incentivar a atuação das mulheres no âmbito legislativo, visando à correção ou mitigação dos desníveis fáticos notoriamente existentes.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 49/2017 no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Relatora



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Deputado(a) Distrital**, em 11/05/2021, às 16:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0404356** Código CRC: **CA4BD843**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00003389/2021-50

0404356v2